

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 95/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentar a todos nesta oportunidade em que lhes encaminho para apreciação de mais um projeto de lei.

O projeto de lei 95/2023 tem por objetivo dispor de regramento legal local sobre o pagamento de completivo remuneratório a enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam no serviço público municipal no atendimento a saúde da população.

O proposto vem atender o que dispõe a Emenda Constitucional 124/2022 como também a Lei Federal 14.434/2022 e Portarias pertinentes do Ministério da Saúde.

O completivo e seu pagamento, embora fixado na legislação federal, teve contestação no Supremo Tribunal Federal nos Termos da ADI nº

 7.222, cujo mérito foi julgado. Contudo, ainda não teve publicado o respectivo acordão. Por esta situação, tudo, que está vinculado ao assunto poderá ser provisório ou temporário.

No entanto, como já houve o depósito em conta especifica aberta pelo Município para esta finalidade, então diante disso pretende se fazer o respectivo pagamento nos termos propostos no presente projeto de lei.

Importante que se diga que o pagamento desse completivo somente será feito pelo Município a seus servidores que indica quando houver o efetivo repasse da União.

No momento são as informações que dispomos. Aguardamos, agora, a aprovação de mais este projeto de lei para o cumprimento pelo Poder Executivo da finalidade que propõe.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 18 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 95, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o pagamento de completivo remuneratório a enfermeiros e técnicos de enfermagem que efetivos ou contratados atuam no atendimento da população no serviço público do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, assim como aos contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções no atendimento da população no serviço público municipal de Arroio do Padre, fica assegurado o pagamento relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal (completivo) para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, nos termos desta Lei.

**§ 1º** No mês de dezembro deste exercício fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus a complementação de que trata o caput.

**§ 2º** A parcela complementar autônoma mensal (completivo) de que trata o caput, não altera o valor dos vencimentos dos servidores efetivos e contratados, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

**Art. 2º** Só terão direito a parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15 – C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horaria inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 3º** A identificação dos servidores que fazem jus ao completivo ou parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se á a partir e no limite do montante de recursos repassados pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15, do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

**§ 1º** A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

**§ 2º** Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para o cumprimento da legislação federal, o valor do completivo remuneratório sofrerá a mesma restrição, podendo ser reajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

**Art. 4º** A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores a entrada em vigor desta Lei será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente a sua publicação, observados os termos nesta dispostos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas ao orçamento anual do Fundo Municipal da Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 18 de setembro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal